

# OS FUNDAMENTOS DA PRISÃO PREVENTIVA E O CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS

THE FOUNDATIONS OF PREVENTIVE PRISON AND THE CRIMES OF DRUG TRAFFICKING

MARTINS, Carlos Henrique Alves<sup>1</sup>  
NOGUEIRA, Fábio Batista<sup>2</sup>

## RESUMO

O presente trabalho se ateve a examinar os fundamentos da prisão preventiva e o crime de tráfico de drogas, tratando-se de estudo de relevante importância em razão de a mercancia ilícita de substancias entorpecentes prejudicar o desenvolvimento de toda a sociedade, fomentando a ocorrência de mais crimes e lançando por terra a dignidade da pessoa viciada. Assim, a prisão de modo preventivo dos agentes diretamente envolvidos com tráfico de drogas é medida importante e eficaz de redução dos índices de criminalidade, haja vista que pautada na manutenção da ordem pública, sob a luz do *fumus boni iuris* e de outros pressupostos de validade, possui o condão de retirar os traficantes, ainda que temporariamente, do convívio com a sociedade. A tarefa de combater o tráfico de drogas tem se revelado demasiadamente penosa e os esforços empreendidos pelas policias e governos para extirpá-lo tem parado na intrincada estrutura organizacional de resistência dos grupos criminosos. A guerra às drogas está longe de ter um fim até mesmo em cidades interioranas como Goianésia/GO. Deve-se destacar que o presente trabalho alcançou o seu escopo por meio da utilização de robusta bibliografia sobre o tema, bem como apoiou-se nos resultados obtidos em pesquisa de campo.

**Palavras-chave:** Prisão Preventiva. Tráfico de Drogas. Polícia Militar. Crimes. Combate. Violência.

## ABSTRACT

The present work examined the foundations of pre-trial detention and the crime of drug trafficking, being a study of relevant importance because the illegal merchandise of narcotic substances hinder the development of the whole society, fomenting the occurrence of more crimes and casting down the dignity of the person addicted. Thus, the preventive detention of agents directly involved in drug trafficking is an important and effective measure of reducing crime rates, since it is based on

---

<sup>1</sup>Aluno do Curso Formação de Praças Soldados 3ª Classe do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, carlos.martins@pm.go.gov.br; Goianésia – GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup>Professor orientador: professor do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás CAPM, fabio-sub@hotmail.com, Goianésia – GO, Junho de 2018.

the maintenance of public order, in the light of the prima facie case and other validity assumptions, has the power to remove the traffickers, even temporarily, from living with society. The task of combating drug trafficking has proved to be too painful, and efforts by police and governments to root out it have stopped at the intricate organizational structure of resistance of criminal groups. The drug war is far from having one even in inner cities like Goianésia / GO. It should be noted that the present work reached its scope through the use of robust bibliography on the subject, as well as based on the results obtained in field research.

**Keywords:** Detention. Drug trafficking. Military police. Crimes. Combat. Violence

## 1 INTRODUÇÃO

O tráfico de drogas, mesmo sendo combatido veementemente pelas forças policiais, tem aumentado seus impactos maléficos na sociedade, com a consequente destruição das famílias, da saúde pública, fomentando o cometimento de outros crimes, contribuindo de modo sistemático para a instalação do caos e da violência.

Comandada por organizações criminosas de muito poderio econômico e bélico, a devastação humanitária causada pela mercância ilícita de entorpecentes extravasou os limites das metrópoles brasileiras e alcançou os rincões mais hermos do país, por conseguinte, abarcando-se o município de Goianésia/GO.

Nessa toada, a atividade rotineira realizada pelo policial militar está intimamente atrelada ao combate ao tráfico de drogas, porquanto é ele quem tem o primeiro contato com os traficantes, confrontando-os diretamente, atendendo à ocorrências, procedendo-se a abordagens para realização de revistas, prestando depoimentos em juízo, etc.

Noutra senda, a prisão preventiva tem o condão de impedir que o acusado cause danos a terceiros, prejudique a colheita de provas ou coaja vítimas e testemunhas, se tornando-se, por isso, medida frequentemente aplicada para salvaguardar a ordem pública.

Assim, não raras vezes o instituto da prisão preventiva é utilizado em detrimento da liberdade do acusado no envolvimento com o tráfico de drogas, afastando-o do contato com a comunidade, com o intuito precípua de se frear a venda de substâncias proscritas.

Sobressai-se que o objetivo do presente trabalho será analisar a aplicação da prisão preventiva no combate o tráfico de drogas, destacando-se a importância da atuação da Polícia Militar para tal finalidade.

Para a confecção deste estudo necessitou-se, metodologicamente, realizar levantamentos bibliográficos, lançando mão de vasta doutrina sobre o tema, tendo como imprescindíveis as lições de Mirabete e Silva, bem como examinou-se a legislação vigente no que pertine ao assunto em apreço, ao passo em que produziu-se pesquisa de campo, com o escopo de verificar o número de inquéritos policiais que foram iniciados em 2017, na cidade de Goianésia/GO, para apurar os delitos relacionados à mercância ilícita de substâncias entorpecentes, bem como para auferir as prisões que derivaram dessas investigações policiais, utilizando-se também dados disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN 2017) e pelo GEOPRESÍDIOS-CNJ.

Nesse íterim, no intuito de facilitar a compreensão deste trabalho, o mesmo foi dividido em três partes, onde a primeira trata da prisão em geral e da prisão preventiva, bem como acerca do tráfico de drogas. A segunda parte limita-se a expor a metodologia utilizada e a terceira parte analisa os dados disponibilizados pelo (INFOPEN 2017) e as informações oriundas de pesquisa de campo realizada em Goianésia/GO, construindo-se noções sobre a aplicação da prisão preventiva no combate o tráfico de drogas.

Impresindível, portanto, a realização desse estudo o qual versa sobre tema de grande relevância para a sociedade, porquanto o afastamento preventivo de acusado de realizar tráfico de drogas do convívio social é assunto que demanda muitas discussões e pormenorizar a atuação da Polícia Militar nessa órbita é mister.

## **2 REVISÃO DE LITERATURA**

### **2.1 PRISÃO COMUM E A MODALIDADE PREVENTIVA**

Euclides Ferreira da Silva Junior (2001) define prisão como privação à liberdade de locomoção de alguém, sendo esse indivíduo recolhido de forma provisória em um local seguro, não podendo sair até que autorizado.

A prisão, de acordo com os dados fornecidos por Bitencourt (2006), sempre existiu como um método ou algo que buscava punir pessoas suspeitas ou culpadas de não se adaptar aos parâmetros legais, afrontando a segurança coletiva, colocando em risco a pretensa "paz social".

Mesmo em épocas remotas os acusados eram recolhidos em lugares acautelatórios diversos, sendo sempre os piores lugares, tendo em vista que a estrutura conhecida hoje como "prisão" ainda não existia e o objetivo era o de punir, fazendo com que o acusado se sentisse incomodado desde o início pelo local onde era trancafiado.

A prisão passou a ser utilizada em uma escala maior no Período Medieval, sendo característica marcante das incursões inquisitoriais comandadas pela Igreja, possuindo viés aflitivo.

No século XVIII, de acordo com Carrara (2011), a prisão aparece com a função de garantir novamente a aplicação da justiça, sendo utilizada com intuito punitivo e não aflitivo e de controle social. Carrara (2011) e Bitencourt (2012) deixam claro que nessa época a prisão de fato foi necessária, levando em consideração o alto índice de cometimento de infrações, uma vez que parte da população mais pobre encontrou no crime uma forma de garantir seu sustento em face do cenário econômico da época e do descaso do Estado com a população.

Ainda percorrendo os caminhos do início da aplicação da prisão, e já adentrando no âmbito da prisão preventiva, de acordo com Michael Foucault (1987), no seu livro *Vigiar e Punir*, as mazelas hoje existentes já eram sentidas desde o início da aplicação da prisão:

A época clássica utiliza o confinamento de maneira equivocada, para fazê-lo desempenhar um duplo papel: reabsorver o desemprego, ou, pelo menos, apagar seus efeitos sociais mais visíveis e controlar as tarifas quando houver risco de subirem muito; atuar alternativamente sobre o mercado de mão-de-obra e os preços de produção. Na realidade, parece que as causas de confinamento não puderam realizar eficazmente a obra que delas se esperava. Se absorviam os desempregados era, sobretudo para dissimular a miséria e evitar os inconvenientes políticos ou sociais de uma possível agitação, mas ao mesmo tempo em que eram colocados em oficinas obrigatórias, o desemprego aumentava nas regiões vizinhas e nos setores similares. (FOUCAULT, p.58, 1987).

Depreende-se que para FOUCAULT (1987) a prisão era empregada de modo errôneo, haja vista que servia para promover a manutenção das

desigualdades, possuindo o escopo de não permitir às partes dominadas socialmente de se rebelarem e chegarem ao poder.

Observa-se que o emprego do instituto da prisão sempre foi objeto de divergências acirradas entre pensadores e pelas sociedades, pois a prisão foi pensada para ser um meio de punição, mas principalmente de se retirar do convívio comum pessoa que coloque em xeque a manutenção da ordem social. No entanto, ao longo do tempo foram surgindo novas modalidades de prisões, a fim de adequar-se o tratamento dispensado ao indivíduo ao objetivo que se pretende em dado momento processual.

Assim, as controvérsias tendem a aumentar quando se associa a prisão de caráter preventivo ao delito de tráfico de drogas, sendo indubitável que a aplicação desse instituto deve ocorrer a partir da análise do caso concreto, com o intuito de se verificar se estão presentes os requisitos que permitem a adoção dessa medida (SILVA, 2016).

O Código de Processo Penal até então vigente foi reformado em 1941, com a inovação da implementação da polícia judiciária. Foi essa mesma reforma que criou o inquérito policial e estabeleceu as competências dos chamados juízes de paz, dentre as quais a de proceder com o auto de corpo de delito.

O Código de Processo Penal de 1941 agravou as medidas da prisão preventiva, ampliando seu conceito e aplicação. Na segunda fase do Governo de Getúlio Vargas, a prisão preventiva que buscava conter os movimentos sociais e contrários ao novo Governo, foi ampliada, dando novos poderes à polícia e ao Ministério Público, órgãos responsáveis por requerer a prisão.

A Constituição Federal de 1988 consagrou no art. 5º, inciso LVII, segundo o qual “ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória”.

A promulgação do texto da Carta Magna abraçando a premissa do princípio da não culpabilidade, causou reboliço, e a mídia da época, promoveu alerta e propagou informações falsas ao afirmar que se tinha acabado com a prisão provisória. Estando a sociedade embebida em tais inverdades o STJ interferiu e editou a súmula nº 9 esclarecendo que “a exigência da prisão provisória, para apelar, não ofende a garantia constitucional da presunção de inocência.”

A prisão preventiva é uma modalidade de prisão provisória e cautelar, ou seja, na prisão provisória, a pessoa acusada de determinado delito é mantida presa até o julgamento, e, é vista pela grande maioria dos doutrinadores, entre eles Nucci (2016), como a maior geradora de problemas e arbitrariedades no âmbito judicial e policial, e por não ter um prazo legal, acaba sujeitando o acusado a um cumprimento antecipado da pena.

Em sentido diverso, Mirabete (2002, p.409) leciona que:

A prisão preventiva, em sentido estrito, é medida cautelar, constituída da privação de liberdade do acusado e decretada pelo juiz durante o inquérito ou instrução criminal, diante da existência dos pressupostos legais, para assegurar os interesses sociais de segurança. É considerada um mal necessário, pois suprime a liberdade do acusado antes de uma sentença condenatória transitada em julgado, mas tem por objetivo a garantia da ordem pública, a preservação da instrução criminal e a fiel execução da pena. Só se justifica em situações específicas, em caso especiais em que a custódia provisória seja indispensável.

De acordo com o art. 312 do Código de Processo Penal, a prisão preventiva só poderá ser decretada em casos extremos, pois gera sequelas definitivas na índole social do aprisionado e gera reflexos no seio social.

A prisão preventiva, por sua natureza subsidiária e excepcional, não pode ser aplicada sem que tenham sido esgotadas todas as alternativas cautelares de manutenção da ordem e de desenvolvimento regular do processo.

A prisão preventiva é uma das principais modalidades de prisão cautelar disposta no ordenamento jurídico brasileiro, estando prevista dos artigos 311 a 316 do Código de Processo Penal, sendo decretada como forma de garantir a ordem pública, econômica, para resguardar a instrução criminal e assegurar à aplicação da lei penal.

Sobre esse prisma Lopes Jr. & Rosa (2015) expõem seu posicionamento no sentido de que, não cabe à prisão cautelar funcionar como forma de controle ao alarme social, não podendo a prisão preventiva funcionar como pena antecipada, não cabendo ao Estado assumir o papel de vingador.

Onserva-se que o instituto da prisão preventiva sofreu alterações substanciais, sendo que a última alteração ocorreu com o advento da Lei nº 12.403/11.

A Constituição Federal, como lei maior em aplicação, sempre buscou fazer com que os direitos fundamentais e o senso de justiça prevaleçam e estejam presentes na formação social. É possível acompanhar essa proteção por meio de análises ao artigo 5º da Constituição Federal de 1988, onde está presente o princípio do Estado de Inocência, segundo o qual cabe a quem acusa provar o que alega, de modo que até que se provem a autoria e a materialidade, o acusado é inocente.

No entanto, o Ministro Francisco de Assis Toledo foi enfático ao colocar seu posicionamento sobre a presunção de inocência em um artigo publicado na Revista de Julgados e Doutrina do Tribunal de Alçada Criminal de São Paulo:

[...] embora alguém só possa ser tido por culpado ao cabo de um processo com este propósito, o fato é que, para que o poder investigatório do Estado se exerça, é necessário que ela (a suspeita) recaia mais acentuadamente sobre certas pessoas, vale dizer: sobre aquelas que vão demonstrando seu envolvimento com o fato apurado. Daí surge uma suspeição que obviamente não pode ser elidida por medida judicial requerida pelo suspeito, com fundamento na sua presunção de inocência. Esta não pode portanto, impedir que o Poder Público cumpra sua tarefa, qual seja: a de investigar, desvendar o ocorrido, identificar o culpado e formalizar a acusação. O que se pode inferir da presunção de inocência, em primeiro lugar, é que não pode haver inversão do ônus da prova.

Evidente que se deve procurar respeitar e observar os ditames constitucionais e as normas internacionais das quais o Brasil é signatário, no que pertine aos direitos inerentes aos investigados em procedimentos policiais, principalmente o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como não se pode relativizar a presunção de inocência.

Deve-se frisar que a decretação da prisão preventiva de suspeito/acusado da prática de crime não importa em sua prévia condenação, haja vista que tal medida tem o condão de assegurar a manutenção da ordem social e processual, não havendo que se falar em cerceamento de direitos individuais quando aplicado em estrita conformidade aos preceitos legais.

Em 2011, a Lei nº 12.403, que alterou o Código de Processo Penal, chegou com o objetivo de reorganizar o processo cautelar penal, frente aos caos prisional, apresentando medidas cautelares como alternativas à pena de prisão em vigor, bem como a permissão para o ingresso do assistente de acusação na requisição da prisão, tentando preencher na lei diversas lacunas que assombraram a população.

No entanto, não raras vezes tem-se ciência da aplicação indevida do instituto da prisão preventiva, ou seja, quando decreta-se tal medida sem que estejam preenchidos todos os seus requisitos ou, ainda, quando se revelaria suficiente a aplicação de medidas cautelares diversas da prisão, o que tem engroçado a população carcerária,

A Lei nº 11.343/06, que atualmente dispõe sobre a repressão ao tráfico ilícito de substâncias entorpecentes, define crimes e estabelece ações de reinserção social de usuários e dependentes de drogas, surgiu para o mundo jurídico após várias leis anteriores terem sido revogadas por apresentarem inconstancias, lacunas e ilegalidades das mais variadas órbitas.

Acerca da criação de normas mais severas como meio utilizado pelo legislador para se coibir a prática de crimes, leciona Silva (2016, p.16):

É certo que apenas leis mais severas não inibem o tráfico de drogas, problema não só do Brasil, mas de praticamente todos os países. Somente com políticas públicas, voltadas para o social, principalmente para a educação, é que o fenômeno do narcotráfico poderá ser reduzido.

O referido doutrinador apresenta como forma de resolução dos problemas oriundos do tráfico de drogas a prevenção social, por meio da promoção de políticas públicas voltadas à educação, ao tempo em que critica a elaboração de leis mais severas para se alcançar esse intento.

Noutro giro, destaque que a prisão preventiva é uma medida urgente, que busca garantir a prestação jurisdicional e a ordem pública, devendo sempre apresentar o *fumus boni iuris*, ou seja, pela existência de provas que indiquem possível cometimento do crime ou da prática de um fato criminoso e não uma contravenção penal. Nada obstante, para Mirabate (2002), faz-se igualmente necessário que estejam presentes indícios adequados que liguem o acusado a autoria do crime.

A fundamentação para manutenção de uma prisão preventiva unicamente na argumentação de garantia a ordem pública é um argumento frágil, devendo ser corroborado com outros elementos indispensáveis determinados pela Lei. Assim, preenchidos os requisitos necessários, conbaseando-se no intuito de resguardar a

saúde pública, prisão preventiva é importante mecanismo de contenção do tráfico de drogas no Brasil.

A prisão preventiva é um desdobramento da prisão provisória, sendo aplicada no Brasil como uma medida cautelar e também como garantia para aplicação da legislação penal. Não é uma modalidade de restrição à liberdade que começou a ser aplicada agora, e nem só é usada para o combate ao tráfico de drogas, a prisão preventiva está presente no Brasil desde as Ordenações Manuelinas.

## **2.2 TRÁFICO DE DROGAS E ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR**

O controle estatal brasileiro sobre as drogas ilegais só teve início na década de 20, quando o Brasil se comprometeu na Reunião de Haia, a qual aconteceu no ano de 1911, a controlar o uso de drogas ilegais. A mudança no combate ao tráfico de drogas intensificou a guerra entre traficantes e força policial.

Nessa seara, foram adotadas inúmeras medidas para se frear o avanço do tráfico de entorpecentes, no entanto as organizações criminosas que coordenam as ações dos traficantes estão muito bem postas contra as incursões policiais, agravando-se o fato de que estes últimos encontram-se em desvantagem numérica e bélica.

Nesse sentido, determinou-se por meio da Lei de Drogas que compete ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas (SISNAD) prescrever medidas para a prevenção do uso indevido substâncias ilícitas, além de estabelecer normas para que o narcotráfico seja combatido.

Atualmente, as drogas proscritas no território nacional vêm relacionadas na portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 (art.66).

A Lei nº 11.343/06 buscou tutelar a saúde pública, haja vista os incontestes malefícios que o tráfico de drogas acarreta para a sociedade como um todo, principalmente para o usuário e sua família.

O tráfico de drogas encontra tipificação legal como crime no art. 33 da Lei 11.343/06, *in verbis*:

Art.33. Importar, exportar, remeter, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, prescrever, ministrar, entregar a consumo ou fornecer drogas, ainda que gratuitamente, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar.

Pena – reclusão de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos e pagamento de 500 (quinhentos) a 1.500 (mil e quinhentos) dias-multa.

A Lei nº 11.343/06, no que se refere ao delito de tráfico de drogas, se revelou mais gravosa para o agente do que as suas antecessoras, posto que abarcou imenso leque de condutas que podem dar ensejo ao mesmo, bem como promoveu o agravamento da pena, demonstrando o interesse de afastar o traficante por longo tempo do convívio social, reprimindo veementemente a mercância de substâncias ilícitas.

Em razão de ocorrer na clandestinade, demanda do policial militar grande sapiência para se identificar o traficante e toda a organização criminosa que através dele obtém lucros para manter-se à espúria da Lei. Assim, a atuação da força policial é primordial, em razão de que confronta diretamente os criminosos, atende à ocorrências, procede-se a abordagens para realização de revistas e à colheita de outras provas, presta depoimentos em juízo, etc.

Assim, o Superior Tribunal de Justiça já firmou posicionamento quanto a importância do depoimento do Policial que acompanhou as prisões:

“O depoimento dos policiais prestados em juízo constitui meio de prova idôneo a resultar na condenação do paciente, notadamente quando ausente qualquer dúvida sobre a imparcialidade das testemunhas, cabendo à defesa o ônus de demonstrar a imprestabilidade da prova, fato que não ocorreu no presente caso” (HC 278650/RS, 6ª Turma, rel. Min. Nefi Cordeiro, v.u., j. 02.06.2016. No mesmo sentido: STJ, HC 322229/RJ, 5ª Turma, rel. Leopoldo de Arruda Raposo, v.u., j. 22.09.2015).

A Polícia Militar ganha visibilidade no combate a esse tipo de crime tendo em vista o seu papel ostensivo e por meio de suas ações preventivas nos delitos ligados ao tráfico de drogas, pois o policiamento ostensivo coloca o policial militar em contato direto com usuário de drogas e pretensos traficantes.

### **3 METODOLOGIA**

No presente trabalho, para alcançar-se o desiderado proposto alhures, mostrou-se necessário o apoio em vasta doutrina sobre o tema, tendo como imprescindíveis as lições de Mirabete e Silva, e em referências bibliográficas diversas, tais como análises de artigos, resumos, ensaios, teses e dissertações publicadas em revistas, periódicos e sítios da internet.

Igualmente, foi examinada minuciosamente a legislação vigente no que pertine ao tráfico de drogas (Lei nº 11.343/06) e prisão preventiva (Constituição Federal e Código de Processo Penal), desenhando-se lições acerca de tais assuntos, com o fito de demonstrar a importância da atuação policial quando incidirem ambos sobre o caso concreto.

Importante mencionar que produziu-se pesquisa de campo, com o escopo de verificar o número de inquéritos policiais que foram iniciados em 2017, na cidade de Goianésia/GO, para apurar os delitos relacionados à mercância ilícita de substâncias entorpecentes, bem como para auferir as prisões que derivaram dessas investigações policiais, utilizando-se também dados disponibilizados pelo Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias (INFOPEN 2017) e pelo GEOPRESÍDIOS-CNJ.

A partir dos dados coligidos em pesquisa realizada em Goianésia/GO foi possível proceder-se a análise das informações municipais em contraposição com o que é disponibilizado pelo INFOPEN acerca da situação nacional, o que permitiu a construção de importantes considerações que podem ajudar a aprimorar campo de atuação da Polícia Militar no enfrentamento ao tráfico de drogas.

Assim, para tornar mais leve a compreensão de tais informações, foram colecionadas tabelas fornecidas pelo INFOPEN e gráfico confeccionado com base nos dados de Goianésia/GO, denominados do seguinte modo: Tabela 1. Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2016, por unidade da federação e sistema penitenciário federal; Tabela 2. Número de crimes tentados/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento; Gráfico 1. Prisões por tráfico em Goianésia/GO.

As informações acerca das prisões preventivas oriundas de investigações policiais referentes ao tráfico de drogas em Goianésia/GO foram fornecidas por policiais militares atuantes na mencionada municipalidade.

#### 4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

A guerra às drogas tem ganhando os noticiários e tem afetado negativamente a vida dos cidadãos brasileiros. Comunidades inteiras vivem sob o império do medo ordenado por facções criminosas que disputam, entre elas, o domínio de territórios para o tráfico de substâncias ilícitas.

Nesse sentido, episódios de confrontos, até mesmo armados, envolvendo policiais militares e traficantes são rotina nas cidades brasileiras, não mais se limitando a problema inerente às metrópoles, o tráfico perturba a paz de cidades interioranas como Goianésia/GO.

Assim, geralmente as incursões policiais acabam por indicar pessoas diretamente relacionadas ao tráfico de drogas, as quais, após avaliado se estão presentes os requisitos necessários, tem a sua prisão preventiva decretada. Ora, tal medida contribuiu para o aumento do número de presos sem condenação, conforme abstrai-se dos dados colecionados abaixo:

Tabela 01. Principais dados do sistema prisional brasileiro em Junho de 2016, por unidade da federação e sistema penitenciário federal

UF	População prisional	Taxa de aprisionamento	Vagas no sistema prisional	Taxa de ocupação	Total de presos sem condenação	% de presos sem condenação
AC	5.364	656,8	3.143	170,7%	1.989	37,1%
AL	6.957	207,1	2.845	244,5%	2.588	37,2%
AM	11.390	284,6	2.354	483,9%	7.337	64,4%
AP	2.680	342,6	1.388	193,1%	628	23,4%
BA	15.294	100,1	6.831	223,9%	8.901	58,2%
CE	34.566	385,6	11.179	309,2%	22.741	65,8%
DF	15.194	510,3	7.229	210,2%	3.651	24,0%
ES	19.413	488,5	13.417	144,7%	8.210	42,3%
GO	16.917	252,6	7.150	236,6%	6.828	40,4%
<b>Total</b>	<b>726.712</b>	<b>352,6</b>	<b>368.049</b>	<b>197,4%</b>	<b>292.450</b>	<b>40,2%</b>

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Secretaria Nacional de Segurança Pública, Junho/2016; Fórum Brasileiro de Segurança Pública, dezembro/2015; IBGE, 2016.

Verifica-se que 40,2% (292.450 indivíduos) das pessoas presas no Brasil aguardam o proferimento de sentença pelo Juízo competente, sendo que a média goiânia, de 40,4% (6.828 indivíduos) é maior que a nacional.

O índice de pessoas encarceradas por delitos relacionados ao tráfico de drogas também é elevado, sendo que essas infrações correspondem a 28% do total de crimes cometidos no país.

Tabela 2. Número de Crimes tentado/consumados pelos quais as pessoas privadas de liberdade foram condenadas ou aguardam julgamento

	Homens	Mulheres	Total
<b>Quantidade de crimes tentados/ consumados</b>	<b>586.722</b>	<b>33.861</b>	<b>620.583</b>
<b>Grupo: Legislação específica</b>	<b>193.042</b>	<b>22.049</b>	<b>215.091</b>
<b>Grupo: Drogas (Lei 6.368/76 e Lei 11.343/06)</b>	<b>155.669</b>	<b>21.022</b>	<b>176.691</b>
Tráfico de drogas (Art. 12 da Lei 6.368/76 e Art. 33 da Lei 11.343/06)	134.676	17.106	151.782
Associação para o tráfico (Art. 14 da Lei 6.368/76 e Art. 35 da Lei 11.343/06)	16.724	3.409	20.133
Tráfico internacional de drogas (Art. 18 da Lei 6.368/76 e Art. 33 e 40, inciso I da Lei 11.343/06)	4.269	507	4.776

Fonte: Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016.

O tráfico de drogas é o crime mais cometido por ambos os sexos, sendo que o número de homens que o praticam é, aproximadamente, 9 (nove) vezes maior que o de mulheres. No entanto o fato de as mulheres incorrerem tão sistematicamente nessa conduta, em desprezo às outras infrações penais, diz respeito às condições antropológicas e sociológicas, provenientes da estrutura patriarcal, as quais, se prestam a tal mediante pedidos de homens próximos ao seu convívio como, por exemplo, namorado e filho.

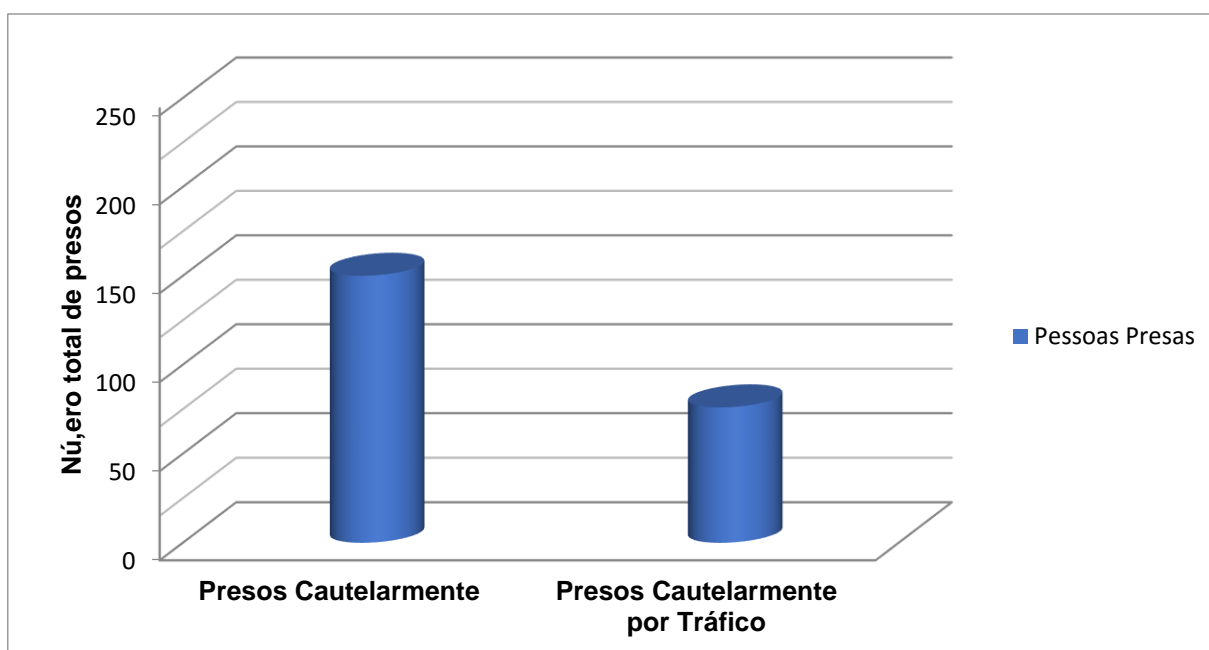
Evidente que o tráfico de drogas é um dos maiores problemas enfrentados pela Polícia Militar brasileira, o qual também impele mazelas na cidade de Goianésia/GO, pois, durante o ano de 2017 foram registradas 76 prisões ligadas à mercância de substâncias proscritas.

É cediço que durante o ano de 2017, foram realizadas, no município de Goianésia/GO, várias prisões relacionadas com o crime de tráfico de drogas. Sendo que dentro das ações policiais, destaca-se a operação “Powder Stream – Corrente do Pó”, que foi feita pela Polícia Civil, com o objetivo de enfraquecer a mercância de substâncias entorpecentes e provocar punição para os traficantes atuantes na referida municipalidade.

Igualmente, as forças da Polícia Militar de Goianésia/GO desempenharam papel importante no combate ao tráfico de drogas, tais como a “Operação Carnaval” a partir da qual realizaram-se diversas prisões por tráfico na cidade, na barreira de Polícia Rodoviária Estadual de Artulândia.

Além das prisões efetuadas pela equipe tática da Polícia Militar em Goianésia, no ano de 2017, na busca de lutar contra o tráfico de drogas e assim reduzir o comércio de substâncias ilícitas na cidade, foram instaurados, segundo os dados colhidos junto ao Batalhão da Polícia Militar de Goianésia, 54 inquéritos policiais, sendo que esses inquéritos resultaram na prisão preventiva de 76 pessoas envolvidas de forma direta com o tráfico de drogas.

Gráfico 1. Prisões por Tráfico em Goianésia/GO



De acordo com informações disponibilizadas pelo GEOPRESÍDIOS-CNJ, em seu sítio na internet, provenientes de relatórios constantes de Cadastro Nacional de Inspecções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), o presídio de Goianésia/GO conta com 254 presos ao todo, dentre os quais 150 aguardam julgamento. Assim sendo, aproximadamente, 30% dos reclusos de modo cautelar tem envolvimento com o tráfico de droga.

Verifica-se que o instituto da prisão preventiva tem-se revelado verdadeiro aliado do policial militar na luta contra o tráfico de drogas, haja vista que retira das ruas indivíduo sobre o qual repousam indícios da prática de tal crime, oferecendo a sua liberdade risco à manutenção da ordem social.

Sendo assim, o que se vê é que a abordagem encontra-se entre os métodos adotados pela polícia militar no momento da averiguação de possíveis

integrantes de organizações criminosas, a qual revela-se como meio eficaz no combate as delito associados ao tráfico de drogas.

É certo que o combate às drogas não se faz apenas com a punição. Há necessidade da prevenção. E este é o espírito da lei. Para tanto, as atividades deverão estar voltadas para a redução dos fatores de vulnerabilidade e de risco. Certamente, as crianças e os adolescentes são mais vulneráveis à ação dos traficantes.

Finalize-se destacando que as descobertas deste trabalho se perfilaram no sentido de atestar a importância do trabalho do policial do militar no combate ao tráfico de drogas, revelando-se a prisão preventiva como medida de muita utilidade para a diminuição dos índices de criminalidade

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O presente trabalho buscou examinar os fundamentos da prisão preventiva no combate ao tráfico de drogas, em relação às ações realizadas pela Polícia Militar no município de Goianésia/GO, sendo cediço que a prática de crimes que envolvem substâncias entorpecentes, tipificados na Lei nº 11.343, tem crescido sistematicamente, situação que causa alarde.

Evidente que o comércio ilícito de drogas prejudica toda a sociedade, gerando problemas das mais diversas ordens, dentre os quais se destacam os que dizem respeito à saúde pública e os delitos cometidos em virtude de tal mercância.

Nos últimos anos, com o fito de extirpar do seio da sociedade os males provocados pelas drogas, foi promovida campanha de combate sistemático ao tráfico de substâncias ilícitas, a qual tomou proporções assustadoras e evidenciou o poderio do crime organizado em contraposição ao sucateamento das forças policiais.

A guerra às drogas é uma das principais vertentes de atuação da Polícia Militar e uma forma de diminuir os índices de criminalidade é a efetivação de prisões preventivas de pessoas envolvidas com o tráfico de entorpecentes. Ora, retirar agentes criminosos do convívio social, consubstanciando-se na fumaça do bom

direito e no perigo da demora de garantir prestação jurisdicional que satisfaça a Justiça, é medida eficaz.

Em Goianésia/GO o tráfico de drogas é combatido sistematicamente pela atuação diária dos policiais militares, os quais realizam abordagens de suspeitos, indicando as pessoas que maior oferecem perigo para a manutenção da ordem social, as quais posteriormente têm sua prisão preventiva decretada pelo Juízo competente.

Nesse sentido, verificou-se, a partir das considerações oriundas da farta literatura utilizada, coligada à pesquisa de campo realizada na cidade de Goianésia/GO, que o tráfico de drogas é um dos maiores problemas enfrentados pelo Brasil, mas que, devido ao modelo intrincado de gestão proveniente das normas de organizações criminosas dominantes, ainda apresenta forte resistência às investidas policiais.

Nessa seara, o combate à mercancia ilícita de substâncias entorpecentes demanda esforços de toda a população, do Estado e das Forças Policiais para que se interrompam as tragédias diárias provenientes de crimes ligados às drogas.

## REFERÊNCIAS

AMORIM, Gerladi Cavalcante. **Aspectos Positivos e Negativos da Lei n. 12.403/2011**. Disponível em <[http://almagis.com.br/artigos/6\\_anexo.pdf](http://almagis.com.br/artigos/6_anexo.pdf)>. Acesso em: 15 de Janeiro de 2018.

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. Trad. Paulo M. Oliveira. Rio de Janeiro: Ediouro, 1997.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal: Parte Geral**. 10 ed. São Paulo: Saraiva, 2006.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Súmula n 09. Disponível em: [http://www.dji.com.br/normas\\_inferiores/regimento\\_interno\\_e\\_sumula\\_stj/stj\\_0001a0030.htm](http://www.dji.com.br/normas_inferiores/regimento_interno_e_sumula_stj/stj_0001a0030.htm)>. Acesso em: 11 de Janeiro de 2018.

BRASILEIRO, Renato. **Manual de Processo Penal**. 2 ed. 3 tir. Salvador: Editora JUSPODIVM. 2014.

FIGUEIREDO, Luciana Boiteux de. **O controle penal sobre as drogas ilícitas: o impacto do proibicionismo sobre o sistema penal e a sociedade**. Tese de Doutorado. Faculdade de Direito da USP, 2006.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão**. Tradução: Raquel Ramallete. 32 ed. Petrópolis: Vozes, 1987.

JR, Aury Lopes e ROSA, Alexandre Morais da. Limite Penal. Crise de Identidade da "ordem pública" como fundamento da prisão preventiva. Disponível em <[https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjvgsvm0M\\_YAhVFkJAKHQaEB50QFghRMAc&url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2F2015-fev-06%2Flimite-penal-crise-identidade-ordem-publica-fundamento-prisao-preventiva&usg=AOvVaw3\\_WQ7hfpIM0eQpJQl6i3M2](https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwjvgsvm0M_YAhVFkJAKHQaEB50QFghRMAc&url=https%3A%2F%2Fwww.conjur.com.br%2F2015-fev-06%2Flimite-penal-crise-identidade-ordem-publica-fundamento-prisao-preventiva&usg=AOvVaw3_WQ7hfpIM0eQpJQl6i3M2)> Acesso em: 15 de Janeiro de 2018.

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias - Infopen, Junho/2016. Disponível em <[http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio\\_2016\\_junho.pdf](http://www.justica.gov.br/news/ha-726-712-pessoas-presas-no-brasil/relatorio_2016_junho.pdf)>. Acesso em 30 de Abril de 2018.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Processo Penal**. 13ª Edição. São Paulo: Atlas, 2002, p. 384, passim.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado** / Guilherme de Souza Nucci. - 15. ed. rev., atual. e ampl. - Rio de Janeiro: Forense, 2016.

Operação “Powder Stream – Corrente do Pó”. Disponível em <<http://www.meganesia.com.br/policial/460-tres-pessoas-sao-presas-por-trafico-de-drogas-em-goianesia-durante-operacao-corrente-do-po>>. Acesso em 27 de Abril de 2018.

O que é Prisão Provisória? Disponível em <<http://danospermanentes.org/oque.html>>. Acesso em: 15 de Janeiro de 2018.

SILVA JUNIOR, Euclides Ferreira da. **Curso de Direito Processual Penal**. São Paulo: Oliveira Mendes, 2001.

Segurança Pública e Direitos Humanos: temas transversais / organização: Cristiane do Socorro Loureiro Lima – Brasília : Ministério da Justiça, Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), 2014.

SILVA, César Dario Mariano da. **Lei de drogas comentada** / César Dario Mariano da Silva. 2ª ed. São Paulo: APMP – Associação Paulista do Ministério Público, 2016.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Manual de Processo Penal**. São Paulo: Saraiva, 2002

5 razões por trás da crise de segurança pública no Brasil. Disponível em <http://www.bbc.com/portuguese/brasil-38909715>. Acesso em: 02 de Maio de 2018.